



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....4520...../2020

Altera o quadro do Art. 43 da Lei Municipal Nº. 2550, de 05 de janeiro de 2010 que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul” e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o quadro do Art. 43 da Lei nº 2550/2010 e Lei nº 3662/2015, para acrescentar 02 (duas) Funções Gratificadas de Diretor de Escola e 01 (uma) Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola da seguinte forma:

Art. 43 .....

Cargos em Comissão e Funções Gratificadas		
Quantidade	Denominação	Carga horária
26	Diretor de Escola	20 horas
09	Vice-Diretor de Escola	20 horas

Parágrafo Único - .....

§1º - .....

§2º - .....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos.....dias do mês de .....do ano de 2020.

Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a alterar o quadro do Art. 43 da Lei nº 2550/2010 e Lei nº 3662/2015, para acrescentar 02 (duas) Funções Gratificadas de Diretor de Escola e 01 (uma) Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola.

Justificamos o aumento de Função Gratificada tendo em vista, a alteração de mantença da Escola Estadual de Ensino Fundamental Profa. Eliana Bassi de Melo para o município em 06 de fevereiro de 2020, e também com a criação da E.M.E.I. Otoni de Freitas Vivian em 06 de março de 2020, conforme memorando nº. 091/20 - SEDUC e Lei nº 3662/2015 em anexo.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 18 de março de 2020.

  
Giovanni Anestoy da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 88.570-000 - Caçapava do Sul

MEMORANDO Nº. 091/2020 - SEDUC

ORIGEM: SEDUC  
DESTINO: GAPRE/PGM  
ASSUNTO: FG  
DATA: 10/Março/2020

PROCOLO - GAPRE  
Prefeitura Municipal  
Caçapava do Sul/RS  
Nº. 293 Data: 10/03/2020

Vimos solicitar a elaboração de Projeto de Lei para alterar a Lei Municipal nº 2550, de 05 de janeiro de 2010, para alterar o artigo 43 para acrescentar 02 (duas) funções gratificadas para o cargo de Diretor de Escola e 01 (uma) função gratificada para Vice-Diretor de Escola. Justificamos o aumento de Função Gratificada tendo em vista, a alteração de mantença da Escola Estadual de Ensino Fundamental Profa. Eliana Bassi de Melo para o município em 06 de Fevereiro de 2020, e também com a criação da E.M.E.I. Otoni de Freitas Vivian em 06 de Março de 2020.

Atenciosamente,

  
Aristides Costa

Secretário de Município da Educação

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
Giovani Aguiar  
Prefeitura Municipal

10/03/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 3662 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal Nº. 2550, de 05 de janeiro de 2010 que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 43 da Lei Municipal Nº 2550 de 05 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 .....

Cargos em Comissão e Funções Gratificadas		
Quantidade	Denominação	Carga horária
24	Diretor de Escola	20 horas
08	Vice-Diretor de Escola	20 horas

Parágrafo Único - .....

§1º - .....

§2º - .....

Art. 2º - O Art. 46 da Lei Municipal Nº 2550 de 05 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 O Diretor e o Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais serão eleitos pela Comunidade Escolar de cada Unidade de Ensino, conforme Lei Municipal Nº 3494, de 06 de janeiro de 2015.

Art. 3º - O Anexo IV, dos Requisitos para Provimento da Função, letra c, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) - Atender os requisitos da Lei Municipal Nº 3494, de 06 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Eleição de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais.